

TC 016.698/1999-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Interessados: Arinildeni da Luz Martins (098.796.093-87); Eliel Francisco de Assis (065.670.026-20); Erinda Passos Ferreira (038.234.743-91); José Mariano Silva Reis (063.037.573-91); Heloíza Helena Santos Fróes (098.606.903-59); Juvenal Carneiro de Sá Alencar (518.503.208-10); Leudina Mota Lima (087.916.601-06); Magazine São Francisco Ltda. (12.113.270/0001-98).

Advogado: Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7.900).

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de dilação do prazo para interposição de recurso de reconsideração formulado por Juvenal Carneiro de Sá Alencar, Eliel Francisco de Assis, José Mariano Silva Reis, Arinildeni da Luz Martins, Heloíza Helena Santos Fróes, Leudina Mota Lima, Erinda Passos Ferreira e Magazine São Francisco Ltda. (peça 354).

2. Endosso as conclusões da unidade técnica quanto à ausência de amparo legal ou regulamentar para atendimento do pedido. Os prazos recursais são peremptórios e não podem ser alterados por conveniência das partes.

3. A norma processual é garantia de tratamento isonômico dispensado às partes pelo julgador. Sob esse prisma, a obediência às normas processuais não se caracteriza como mero formalismo, e eventual alteração da contagem dos prazos recursais conferiria tratamento privilegiado, o que não se pode admitir.

Diante do exposto, indefiro o pedido.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão, para as devidas comunicações e demais providências cabíveis.

Destaco a desnecessidade do retorno dos autos a este gabinete, posto que o recurso inominado constante da peça 214 não tem natureza de embargos de declaração, motivo pelo qual deve ter sua admissibilidade analisada juntamente com os demais recursos pendentes de exame.

TCU, Gabinete, em 3 de junho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora